



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2022 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA

SOS ASFALTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.251.719/0001-38, sediada na Rua Doutor Heitor Blum nº 310, sala 605 – Estreito - Florianópolis/SC. CEP: 88070-300, endereço de e-mail vendas@sosasfaltos.com.br, através de sua representante legal **FELIPE FERRARO COSTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 048.846.509-56 e RG nº 3656061, vem, respeitosamente, perante a Ilustríssima Comissão, com fundamento no § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

contra o Edital de Pregão Presencial nº 88/2022 por requerer especificidades nos documentos obrigatórios que extrapolam o rol previsto na Lei nº 8.666/93, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

O Município de Governador Celso Ramos irá realizar no dia 19 de setembro de 2022 o Pregão Presencial 88/2022.

No seu edital, no ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO, consta o **descritivo técnico do material um tanto quanto abusivo**, conforme abaixo:

A empresa deverá apresentar Laudo Técnico de laboratório certificado pelo INMETRO com o intuito de comprovar todas as características solicitadas do produto: Granulométrica: Não inferior a 96% na peneira 3/8"; Teor de Betume: entre 4 a 6%, enriquecido com, no mínimo 1,5%
SOS Asfaltos Ltda – CNPJ 22.251.279/0001-38



de pó de borracha; Cap 50/70; Densidade aparente da massa: entre 1,80 e 2,30g/cm³; Determinação de adesividade a ligante betuminoso: resultado mínimo satisfatório; Determinação da recuperação elástica pelo ductilometro: Resultado média ou boa; Determinação de índice de forma, conforme DNER ME 086/1994: MENOR que 1; Abrasão “Los Angeles” de acordo com as ABNT NBR NM 051:2001: MENOR que 50%.”

E se não bastasse um descritivo abusivo no ANEXO I, solicita ainda que apresente laudo técnico de laboratório certificado pelo INMETRO com o intuito de comprovar toda as características solicitadas do produto, exigidas no ANEXO I; e indica quais os laudos devem ser apresentados com quais parâmetros, parâmetros esses, totalmente fora das normas.

Não obstante a solicitações descabidas, uma breve análise ao portal da transparência do município, vimos que apenas uma empresa é habilitada para esse objeto, possuindo ensaios de massa asfáltica certos a parâmetros tão curtos.

É a síntese.

2. DO DIREITO

2.1 DO DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO

O descritivo técnico do objeto, conforme já mencionado está em desacordo com todas as normas que regulamentam a fabricação do CBUQ, normas DNIT 031/2006, DNER, DEINFRA-SC, e com uma margem muito pequena. Detalharemos cada uma a seguir.

ASFALTO (TEOR DE BETUME ENTRE 4% E 6%), o teor de betume é o ligante do asfalto é a porcentagem de CAP (cimento asfalto petróleo) que será adicionada na mistura do CBUQ, a norma DNIT 031/2006 cita que uma produção de asfalto adequada é de 4,5 a 9% de betume, em nada se

SOS Asfaltos Ltda – CNPJ 22.251.279/0001-38

www.sosasfaltos.com.br - vendas@sosasfaltos.com.br - (48) 3240-7160

Rua Doutor Heitor Blum nº 310, sala 605 – Estreito - Florianópolis/SC. CEP: 88070-300



fala em uma margem tão restritiva de 4 a 6%, é uma margem direcionada a ensaio de massa que apenas uma empresa teria.

MODIFICADO POR POLÍMEROS ENRIQUECIDO COM 1,5% DE PÓ DE BORRACHA, outro erro apresentado no edital é a solicitação de um produto com 1,5% de pó de borracha, sendo que a norma regulamentadora da produção de CBUQ com borracha é a DNIT 111/2009, e nela cita uma porcentagem de 15% na mistura da massa asfáltica, ou seja, 10 vezes maior que a solicitada no edital. E quanto a solicitação de ensaio de massa asfáltica que demonstre a quantidade de borracha no produto, esse ensaio não existe, nenhum laboratório no Brasil possui acreditação para realizar esse procedimento.

DENSIDADE APARENTE DA MASSA ENTRE 1,80 e 2,30 G/CM³, a densidade aparente da massa é medida o seu peso em m³ e é baseada na quantidade de betume que é adicionada a mistura, como a norma DNIT 031/2006 determina uma produção de asfalto entre 4,5 a 9%, não há suporte técnico que determine uma densidade entre 1,80 a 2,30, sendo restritiva e em desacordo com a produção do material. Está claro o direcionamento para determinado ensaio de uma determinada empresa.

DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE FORMA, CONFORME DNER ME 086/1994: MENOR QUE 1, a determinação de índice de forma está intrinsicamente ligada aos agregados do material que você utiliza para a produção do asfalto, e nada subsiste a uma solicitação de índice menor que 1, sendo que a norma solicita até 5. Ademais a norma indicativa mencionada no edital, DNER ME 086/1994, nada mais é que a explicação de como se deve proceder o ensaio para chegar ao resultado e não uma determinação de índice ideal para a produção do CBUQ.

DETERMINAÇÃO DE ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO: RESULTADO MÍNIMO SATISFATÓRIO e DENSIDADE APARENTE DA MASSA a solicitação não se menciona em que norma se deveria se basear a determinação, quais os parâmetros para chegar a esse resultado? Qual norma ABNT deveria ser utilizada? A solicitação desse laudo está simplesmente jogada, sem qualquer embasamento técnico e sem qualquer norma

SOS Asfaltos Ltda – CNPJ 22.251.279/0001-38

www.sosasfaltos.com.br - vendas@sosasfaltos.com.br - (48) 3240-7160

Rua Doutor Heitor Blum nº 310, sala 605 – Estreito - Florianópolis/SC. CEP: 88070-300



que sustente o resultado, é claro que apenas a empresa PAVSUL ASFALTOS possui esses laudos que em 2018 solicitou em uma impugnação para que se acrescente esses parâmetros, apenas para restringir a competitividade e apenas ele se consagrar vencedor.

Como podemos ver, o descritivo técnico do objeto e sua solicitação de apresentar ensaios de massa asfálticas estão viciados, sem qualquer embasamento técnico e totalmente direcionado a uma determinada empresa.

Diante de todo o exposto, não podemos deixar de mencionar que laudos de massa asfáltica não atestam a qualidade do produto que está sendo entregue, e sim aquele que foi enviado para o laboratório, na data da usinagem dele, ou seja, para atestar a qualidade do material que a Prefeitura está utilizando, seria necessário um laudo para cada lote produzido pela empresa, cada entrega deve ter um laudo para o lote correspondente. Apresentar laudos antigos não provam nada, é apenas uma burocracia para restringir o certame.

2.2 DO DIRECIONAMENTO DO EDITAL

Tendo em vista que a administração pública possui prerrogativas de interesse público, o que lhe confere supremacia sobre o particular, a limitação dos poderes da administração pública pela lei impede **atuação abusiva e arbitrária dos seus agentes** (di pietro, 2012, p. 61).

O direcionamento de um edital, com a desculpa que o poder público está exercendo o seu poder discricionário, sem qualquer embasamento técnico, a fim de satisfazer o agente público ou o particular, excede o limite imposto pela prerrogativa.

O direcionamento de uma licitação com solicitações que apenas uma empresa possui, frustra o caráter competitivo do certame, e



impossibilita a municipalidade de atingir o seu objetivo, da proposta mais vantajosa.

E de acordo com o novo diploma legal, Lei 14.133, é crime, *in verbis*.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório.

Assim como determinou o Tribunal de Justiça de SP no caso de direcionamento do edital, responsabilizando os agentes públicos que deram causa.

APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. Exhaustivamente comprovada nos autos a prática de manobras em contratos de licitação com vistas ao direcionamento a uma das empresas pertencentes à família do então Prefeito Municipal. Responsabilização dos membros da Comissão de Licitação. Condenação dos corréus que tiveram participação ativa nas fraudes. Superfaturamento flagrante dos itens do contrato justificam a condenação dos membros da Comissão Licitante, na medida em que deixaram de adotar medidas acautelatórias da regularidade da contratação. Sentença reformada em parte. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE RECURSOS DOS RÉUS NÃO PROVIDOS.

Diante de inúmeros erros demonstrado no edital, com descritivo técnico fora das normas vigentes, solicitação de apresentação de ensaios de massa asfáltica totalmente restritivos, fica claro que o Município não possui conhecimento do produto e fez solicitações com base em um determinado ensaio.

Não nos espanta que os laudos esses, são pertencentes a uma determinada empresa que todo ano ganha a licitação do presente objeto.

Em uma breve navegada no Portal da Transparência do Município de Governador Celso Ramos/SC, apenas uma empresa é habilitada para o certame, conforme imagens abaixo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua PADRE NOBREGA, Nº 400, REVOREDO, TUBARÃO/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.375.607/0001-11, neste ato representado pelo(a) EDMAR CIRO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 037.492.169-59, portador(a) do RG n.º 3.654.027-7 SSP/SC, para **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **Pregão Presencial n.º 117/2019**, objeto do **Processo 117/2019**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÁXIMO UNIT. R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	"-Massa Asfáltica usinada a quente preparada com pedrisco, pó de pedra,	3.750	SACOS	29,90	112.125,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0131



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021

AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2021, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua PADRE NOBREGA, Nº 400, REVOREDO, TUBARÃO/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.375.607/0001-11, neste ato representado pelo(a) EDMAR CIRO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 037.492.169-59, portador(a) do RG n.º 3.654.027-7 SSP/SC, para **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **Pregão Presencial n.º 36/2021**, objeto do **Processo 36/2021**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	"-Massa Asfáltica usinada a quente preparada com pedrisco, pó de pedra, areia (análise granulométrica passante não inferior a 96% na peneira 3/8") e asfalto (teor de betume entre 4,0% e 6,0%) modificado por polímeros enriquecido com 1,5% de pó de borracha, densidade aparente da massa entre 1,80 a 2,30 g/cm³, não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção corretiva de revestimentos asfálticos no fluxo operacional normatizado para CAUQ, aditivado por composto químico retardador de cura, construído em projeto granulométrico fino com alta trabalhabilidade.	SACOS	3.750	34,50	129.375,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-0141/1811

1



Fica claro que após a impugnação protocolada pela PAVSUL ASFALTOS, pedindo a modificação dos parâmetros do objeto e a solicitação que apresente laudos de massa asfáltica, somente ele passou a ganhar o certame, e com preços cheios.

Não resta dúvidas, que apenas a empresa **PAVSUL ASFALTOS**, possui os referidos laudos, somente ela consegue se encaixar em um minúsculo índice, e que usa todo ano os mesmos laudos.

Não impugnar, e retirar a solicitação de apresentação dos laudos, estarão prejudicando o Município, pois apenas a **PAVSUL ASFALTOS** irá se habilitar para o certame, com o valor cheio, sem a possibilidade de disputa com os demais participantes.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer

1. Que seja recebida a presente impugnação, por esta ser tempestiva;
2. Que seja retirada a exigência de apresentação dos laudos, conforme já exposto, visto que, não estão de acordo com as NORMAS DNIT 031/2006, DNER, DEINFRA-SC, e estão direcionados a uma determinada empresa;
3. Que seja retificada a **DESCRIÇÃO DO OBJETO** para:
MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PREPARADA COM PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, AREIA (ANÁLISE GRANULOMÉTRICA PASSANTE NÃO INFERIOR A 97% NA PENEIRA 3/8") E ASFALTO (TEOR DE BETUME ENTRE 4,5% E 9,0%) MODIFICADO POR POLÍMEROS ENRIQUECIDO COM 15% DE PÓ DE BORRACHA, DENSIDADE APARENTE DA MASSA ENTRE 1,90 e 2,60 G/CM³, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO
SOS Asfaltos Ltda – CNPJ 22.251.279/0001-38



EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS
ASFÁLTICOS. SACO DE RÁFIA COM 25KG.

Caso o Sr. Pregoeiro não entenda pela reforma do Edital nos termos propostos, que seja a presente impugnação remetida ao seu superior para cumprir os termos do parágrafo 4º, do artigo 109 da lei 8.666/93, que determina:

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Ou ainda, em caso de o mesmo não acatar a presente argumentação legal, o que não se acredita, deverá o artigo 113, da Lei 8.666/93, ser acionado:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 12 de setembro de 2022.



SOS ASFALTOS EIRELI
CNPJ. 22.251.719/0001-38
FELIPE FERRARO COSTA

